

DECLARO QUE AFIXEI O
PRESENTE NO QUADRO DE
PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA
MUNICIPAL NA DATA DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual nº 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº 5.550/2015
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Portaria n.º 2060, de 30 de dezembro de 2025.

Designa Servidores para atuarem como Gestores
e Fiscais de Contrato Administrativo.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
Considerando o Decreto Municipal n.º 6.910/2023, que institui normas para
gestão e fiscalização de contratos para aquisição de bens e contratação de serviços
em geral;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado os servidores como Gestores e Fiscais do Contrato
Administrativo n.º 992/2025, modalidade Concorrência Eletrônica n.º 90016/2025,
entre o Município de São Luiz Gonzaga e a empresa DUBAI CONSTRUÇÕES E
PAVIMENTAÇÕES LTDA-ME.

Como Gestor o Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Leandro Grings.

Como Fiscais de execução do Contrato:

Fiscal Titular: GABRIEL ADAMS DOMINGUES, matrícula 5508;

Fiscal Suplente: DANIEL GOULART LEWANDOWSKI, matrícula 6232.

Como Fiscal Administrativo do Contrato:

Fiscal: DATIELE ENISE PUIATTI, matrícula 6345;

Art. 2º - O Fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências
relacionadas com a execução do contrato n.º 992/2025, determinando o que for
necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal,
inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em
tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual nº 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº 5.550/2015
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato administrativo n.º 992/2025, e em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar pareceres técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de dezembro de 2025.

José Antônio Flach Werle
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Leonardo Antunes Pinto
Secretário Municipal de Administração.